

PROPAGANDA ELEITORAL

CONHECIMENTO PRÉVIO

Jurisprudência do TRE/RJ

* RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA NÃO REALIZADA. CONHECIMENTO PRÉVIO NÃO CONFIGURADO. PROVIMENTO.

Acórdão no(a) Recurso Eleitoral nº 485-79.2012.6.19.0183 - Classe RE - 04/03/2013

Relator(a): Desembargador Federal Sergio Schwaitzer

* RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DO JULGAMENTO. LITISCONSÓRCIO SIMPLES. PLACA AFIXADA EM POSTE DE ILUMINAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO.

1. Em representação que versa sobre propaganda eleitoral irregular conjunta de dois candidatos a cargo eletivo, há litisconsórcio simples, e não unitário, pois a conduta de cada representado deve ser examinada de forma independente, ainda que o fato alegado seja o mesmo. Diante disso, o recurso interposto por um litisconsorte não aproveita o outro, que deixou de recorrer. Precedente (TSE, Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 35.532 - SP).

2. Restou configurada a prática de propaganda eleitoral irregular pela afixação de placa de cunho eleitoral em poste de iluminação, em benefício do recorrente. Violação ao art. 37, caput, da Lei nº 9.504/97.

3. As circunstâncias do caso concreto, entretanto, indicam que não se poderia presumir a ciência do recorrente. Ausência de informações específicas a respeito do local no bairro de Realengo, no qual a placa foi afixada. Representação que se iniciou através de denúncia anônima.

4. O recorrente deveria ter sido previamente notificado para retirar a placa, o que não ocorreu, em desrespeito ao disposto no art. 37, §1º, da Lei nº 9.504/97. Precedentes (TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 27.626 - SP; e TRE/RJ, Representação nº 388).

5. Recurso provido, para afastar a sanção de multa imposta pelo Juízo a quo, em que pese ter restado caracterizada propaganda eleitoral irregular.

Acórdão no(a) Recurso Eleitoral nº 124-35.2012.6.19.0192 - Classe RE - 30/10/2012

Relator(a): Juíza Ana Tereza Basilio

Jurisprudência do TSE

* AGRAVO REGIMENTAL. ELEIÇÕES 2006. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE SITE OFICIAL DO GOVERNO ESTADUAL PARA PROMOVER ELEITORALMENTE A FIGURA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CONDUTA VEDADA. CONFIGURAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. PRÉVIO CONHECIMENTO. PRESUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MULTA AFASTADA. PARCIAL PROVIMENTO.

1. Para a incidência dos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 9.504/97, não se faz necessário que a conduta tenha ocorrido durante os três meses que antecedem o pleito. Precedente.

2. Na hipótese dos autos, o Tribunal Regional concluiu pela configuração dos ilícitos descritos nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 9.504/97. A argumentação relativa ao limite temporal das condutas vedadas é incapaz de afastar a sanção imposta ao agravante.

3. A simples circunstância de exercer a chefia do Poder Executivo Estadual, por si só, não permite a conclusão de que o agravante teria conhecimento do teor de todas as matérias veiculadas por agência que integra a estrutura administrativa do Estado.

4. Nos termos da jurisprudência desta Corte, somente é possível impor a sanção por infração ao art. 36 da Lei 9.504/97 ao beneficiário de propaganda eleitoral antecipada quando comprovado o seu prévio conhecimento, o qual não pode ser presumido.

5. Agravo regimental parcialmente provido para afastar, tão somente, a multa aplicada por violação ao art. 36 da Lei das Eleições.

Acórdão no Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 26838 - Manaus/AM - 19/03/2013

Relator(a): Ministro José Antônio Dias Toffoli